



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA JUNTAMENTE COM
DILIGÊNCIAS SOLICITADAS NO CERTAME LICITATÓRIO**

Junto aos autos do Processo Licitatório nº003/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a proposta de preços readequada juntamente com composição de custo dos itens da empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº**10.644.834/0001-93** apresentados para o presente certame.


LUCAS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro Municipal
Port. 002/2021

CARTA PROPOSTA REALINHADA ITEM 4
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 26 de março de 2021-09:01h

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas para prestar serviços de Locação de Veículos de Pequeno e Grande Porte de interesse do Município de Anajatuba-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo I.

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,
 Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA
 Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos a vossa apreciação de V.S^a, a nossa proposta de preço relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, assumindo inteira responsabilidade por quais quer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação. Conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;
- Prazo de entrega: os serviços devem ser iniciados no prazo de máximo de 5 (cinco) dias uteis, após a assinatura do contrato. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão, ficando na obrigatoriedade de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação;
- Prazo dos serviços: os serviços contemplados neste termo de referência serão contratados pelo período de 10 (dez) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme a legislação, até o prazo de 60 (sessenta) meses
- Condições do pagamento: o pagamento será efetua no prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conforme edital item 10 subitem 10.1 termo de referência.

DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS
PLANILHA REALINHADA LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Veículo: Utilitário Tipo Caminhonete 4x4 ou 4x2, cabine dupla, sem motorista, combustível não incluso, 04 (quatro) portas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 2.7 ou superior; completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 05 passageiros; combustível: diesel; com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. VOLKSWAGEN/AMAROK	Unid/Mês	3	10	R\$ 7.000,00 SETE MIL REAIS.	R\$ 21.000,00 VINTE E UM MIL REAIS	R\$ 210.000,00 DUZENTIS E DEZ MIL REAIS.

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 I.M.: 101543-5 - I.E.: 194688488
 E-mail: brlocadorathe@hotmail.com - FONE: (86) 8107-8955 - (86) 3221-3303

Planilha de composição de Preço

Km por mês Indetermiada
 Referência AMAROK
 Valor do veículo Preço de Mercado R\$180.000,00

Formação de Preços			
Manutenção	% sobre Veículo		1%
	Valor Mensal		R\$900,00
Depreciação	% sobre Veículo		10,00%
	Valor Mensal		R\$1.500,00
IPVA	% sobre Veículo		0,15%
	Valor Mensal		R\$270,00
Seguro	% sobre Veículo		0,30%
	Valor Mensal		R\$540,00
Remuneração do veículo e demais custos	% sobre Veículo		1,26%
	Valor Mensal		R\$2.271,14
Licenciamento e Seguro obrigatório	Mensal		R\$180,00
Subtotal Mensal			R\$5.661,14
Impostos	Administração		R\$283,06
	Lucro		R\$566,11
	Tributos		R\$489,69
Subtotal			R\$1.338,86
Total			R\$7.000,00

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**
 CNPJ (MF) nº: 10.644.834/0001-93
 Inscrição Estadual nº: 194688488 Inscrição Municipal: 101543-5
 Endereço: Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI
 E-mail: setorlicitacaoempresa@gmail.com ou brlocadorathe@hotmail.com
 Fone: 086 3221-3303
 Cidade: Teresina Estado: Piauí

Banco 001 Agência nº: 4249-8 Conta nº: 105628-X

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES – SÓCIO-CASADO
 Endereço: Loteamento Marinar, Rua 09, nº 98, Bairro Marimar, Timon-MA Cep: 65.637-080.
 RG nº: 1254044 SSP-PI

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 I.M.: 101543-5 - I.E.: 194688488
 E-mail: brlocadorathe@hotmail.com - FONE: (86) 8107-8955 - (86) 3221-3303

CPF nº: 473.703.783-49

E-mail: setorlicitacaoempresa@gmail.com**DECLARAÇÕES**

O licitante declara que, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

DECLARA, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, sob as penas da Lei, que estamos **cientes** concordamos com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DECLARA, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

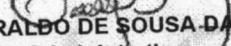
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz SIM (X).

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente.

DECLARA, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, e sob as penas da Lei, que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do 5º da Constituição Federal.

DECLARA, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, sob as penas da Lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Teresina-PI, 20 de abril de 2021.


GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
Sócio Administrativo
RG: 1254044 SSP-PI
CPF: 473.703.783-49

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:
47370378349

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32300355000192, OU=Certificado PF A1, CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2021.04.20 12:55:36-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA:
10644834000193

Assinado digitalmente por SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA:10644834000193
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32300355000192, OU=Certificado PJ A1, CN=SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA:10644834000193
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2021.04.20 12:55:57-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI
CNPJ: 10.644.834/0001-93 I.M.: 101543-5 - I.E.: 194688488
E-mail: brlocadorathe@hotmail.com - FONE: (86) 8107-8955 - (86) 3221-3303



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



SEMAD-ANAIA TUBA
FOLHA 06
RUBRICA [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ/MF: 13.734.158/0001-37, situada na Av. Santana SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao Contrato Nº 001, Pregão Presencial nº 030/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA. TRACÇÃO 4X4, 2x2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	01
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO BAU, CAMINHÃO TIPO BAU A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000KG, CARROCERIA COM BAU EM ALUMÍNIO 5,00M E NO ALUMÍNIO DE 6,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE DESCARGA LATERAL E TRASEIRA.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.

Williane Silva Caldas e Silva
Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto-MA
CPF: 940.871.133-53



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
 AVENIDA CENTENÁRIO, 2007 AEROPORTO
 TERESINA 64006-700 P1
 FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA
 Nº: 002878

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO SEM CONDUTOR

EMISSION	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
11/05/2018	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 13.885,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 CNPJ / CPF: 13.734.158/0001-37 IE / RG:
 ENDEREÇO: R N SRA SANTANA BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1967
 ENDEREÇO COBRANÇA: R N SRA SANTANA BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1967

VALOR POR EXTENSO: R\$ 13.885,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ, À DIESEL REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2018.	1	UND	R\$ 6.985,00	R\$ 6.985,00

TOTAL: R\$ 13.885,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMAD-ANA ATUBA
FOLHA _____
RUBRICA _____

PREFEITURA DE
COELHO NETO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PP/030/017, DE 09 DE JUNHO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DO OUTRO A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida nesta cidade, com sede na Av. Santana, s/n Centro, inscrita no CNPJ Nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF 940.871.133-53, residente e domiciliada nesta cidade, que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Sousa Campelo Transportes LTA, inscrita no CNPJ nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Campelo Lima, portador do CPF nº 182.071.383-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

Fica o prazo prorrogado por 90 (noventa) dias ano com termo final para o dia 17 de novembro de 2018, fundamentado no Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e na Cláusula quarta do contrato 001/PP030/2017

Cláusula Segunda:

Os recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 02800.12.361.150.2015 – FUNDEB - 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locação
- 020700.12.361.0046.2008 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locação

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original que não foram alteradas por este aditamento.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes Contratantes, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Coelho Neto - MA, 24 de agosto 2018.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gilberto Campelo Lima
Gilberto Campelo Lima
Representante da Contratada

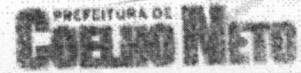
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PP/030/017, DE 09 DE JUNHO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DO OUTRO A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida nesta cidade, com sede na Av. Santana, s/n Centro, inscrita no CNPJ Nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF 9.70.871.133-52, residente e domiciliada nesta cidade, que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Sousa Campelo Transportes LTA, inscrita no CNPJ nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Campelo Lima, portador do CPF nº 182.071.383-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

Fica o prazo prorrogado por 90 (noventa) dias, ano com termo final para o dia 25 de agosto de 2018, fundamentado no Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e na Cláusula quarta do contrato 001/PP030/2017

Cláusula Segunda:

Os recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

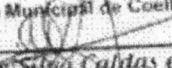
- 02800.12.361.150.2015 – FUNDEB – 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locação
- 020700.12.361.0046.2008 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locação

Cláusula Terceira:

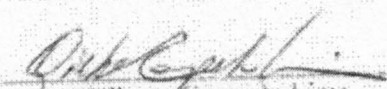
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original que não foram alteradas por este aditamento.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes Contratantes, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Coelho Neto - MA, 25 de maio 2018.
Prefeitura Municipal de Coelho Neto


Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação

Williane Deslandes Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Gilberto Campelo Lima
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Antônio Landim Torres da Silva
CPF: 263.884.723-20

NOME: Francisca Vanessa Calval da Silva
CPF: 054.145.073-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTITUINDO A CIDADE DOS BARROIS

SEMAD-ANAIA TUBA
FOLHA
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situado na Av. Santana Sn / Centro.

REPRESENTANTE: Secretário Antônio Milton da Silva Mourão CPF nº 515.800.633-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01; Aeroporto; Teresina-PI

REPRESENTANTE: GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 30/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículos**. Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 166.620,00** (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MES	QUANT	V UNT	V MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULOS UTILITÁRIO MISTO - CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE. MARCAS: TOYOTA, CHEVROLET, WOLKSVAGEM, FORD E MITSUBIHI.	12	1	6.900,00	6.900,00
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "BAÚ" CAMINHÃO TIPO BAÚ, A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 MIL QUILOS.	12	1	6.985,00	6.985,00

ADICIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CARROCERIA COM BAU EM ALUMÍNIO MEDINDO NO MÍNIMO 5,00M E NO MÁXIMO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA. MARCA: IVECO				
TOTAL MENSAL				R\$ 13.885,00
TOTAL DOS 12(DOZE) MESES				R\$ 166.620,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 020700.12.361.0046.2008.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
- 02800.12.361.0150.2015.33.90.33.00 - Passagem E despesas com locação (FUNDEB)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA _____
RUBRICADO _____

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 2/3
RUBRICADO

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA QUE ESPERAMOS

- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONFIRMADO E USAR O LOGOTIPO

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA
NÚMERO

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA

SEMAD-ANATUBA
FOLHA 7/10
RUBRICA

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
SANTIDADE E CIDADANIA

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA _____
RUBRICA _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica a responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA
PÚBLICA
PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA DOS MARANHENSES

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA 2/8

PREFEITURA DE
COELHO NETO

CONSTRUINDO A CIDADANIA QUE SURTIremos

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.

Antônio Milton da Silva Mourão

Antônio Milton da Silva Mourão
CONTRATANTE

Osvaldo Campelo

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

SEMAD-ANA ATUBA
FOLHA 7/10
RUBRICA

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF: 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao Contrato N° 006, Pregão Presencial nº 030/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2. OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	02
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	05
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR, E/OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÉ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRAZEIROS, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, KM LIVRE, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISAS DIANTEIROS E TRAZEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.

Olimpia de Oliveira Vieira Delgado
Olimpia de Oliveira Vieira Delgado
Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto-MA
CPF: 742.947.843-34



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
 AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO
 TERESINA 64006-700 PI
 FONE: (88)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA

No: 002767

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) - SEM CONDUTOR

EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
02/02/2018	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 31.000,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

CNPJ / CPF: 05.281.736/0002-79

IE / RG: ISENTA

ENDEREÇO: R DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDEREÇO COBRANÇA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E HUM MIL REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0	3	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 16 LUGARES	2	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00
REFERENTE AO MES DE JANEIRO/2018.				

TOTAL: R\$ 31.000,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE No 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL No 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTÁ ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
 AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO
 TERESINA 64006-700 PI
 FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA

No: 002729

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR)

EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
05/12/2017	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 31.000,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79

IE / RG:

ENDEREÇO: R. DR. LUIS RODRIGUES

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDEREÇO COBRANCA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E HUM MIL REAIS)

DESCRICAO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOR 1.0.4 PORTAS, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, A GASOLINA OU BIOCOMBUSTIVEL - PERIODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	3	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP - PERIODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - PERIODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	2	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00

TOTAL: R\$ 31.000,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
 AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO
 TERESINA 64006-700 PI
 FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA
 No: 002765

NATUREZA DA OPERACAO:LOCACAO DE VEICULO(S) - SEM CONDUTOR

EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
02/02/2018	NA APRESENTACAO	R\$ 14.600,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)
 CNPJ / CPF: 05.281.738/0002-79 IE / RG: ISENTA
 ENDERECO: R DR. LUIS RODRIGUES BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101
 ENDERECO COBRANCA: RUA DR. LUIS RAIMUNDO - S/N BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DESCRICAO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN, 16 LUGARES REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2017.	1	UND	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00

TOTAL: R\$ 14.600,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE No 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL No 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCACAO DE VEICULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSAO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 06 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018

BASE LEGAL: art. 65, Inciso I, alínea "b", §1º e art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusulas contratuais.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Doutor Luis Raimundo S/N Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado.

CONTRATADA: SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av. Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto Teresina – PI;

REPRESENTANTE: PROCURADOR, SENHOR GILBERTO CAMPÊLO LIMA, CPF nº 182.071.383-00

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** tem por objeto aditar a vigência prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias subsequentes ao prazo de vigência inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 06/2017, referente ao PP nº 030/2017, passa de 09/06/2018, para 09/09/2018.

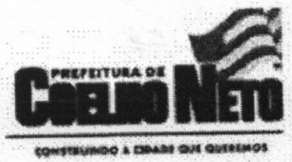
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Coelho Neto - MA, em 25 de maio de 2018

SEMAD-ANAIA TUBA
FOLHA 1029
BRICA 10

Olimpia Delgado
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado

CONTRATANTE

Gilberto Campêlo Lima
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Gilberto Campêlo Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- Ana Lourdes Torres de Sousa
463.884.723-20
- Francisca Vanessa Cabral da Silva
CPF: 054.145.073-60





SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº06 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA E SOUSA CAMPELO TRANSPORTES
LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Dr. Luis Raimundo Sn / Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretaria Cristiane Vasconcelos Bacelar CPF nº578.730.543-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01; Aeroporto; Teresina-PI

REPRESENTANTE: GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 030/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículos.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 524.400,00** (Quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SAUDE	MES	QUANT	V UNIT	V MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO - CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	12	2	6.900,00	13.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 020
RUBRICADO

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUÇÃO & OBRAS DE ENGENHARIA

	COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE. MARCA: TOYOTA, CHEVROLET, VOLKSWAGEM, FORD E MITSUBIHI.				
03	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	5	2.900,00	14.500,00
05	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO "VAN - 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR E/OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÊ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA QUILOMETRAGEM LIVRE, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE MARCA: RENAULT/MASTER.	12	2	7.700,00	15.400,00
				TOTAL	R\$ 43.700,00
				TOTAL DOS 12 MESES	R\$ 524.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 021100.10.122.0119.2031.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMAMENTO)
- 021000.10.122.0119.2023.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO

GOVERNANDO A CIDADANIA

SEMAD-ANAJATUB

FOLHA

000000

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;

c) refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAIA/TUBA
FOLHA
RUBRICADO
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA DO MARANHÃO

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 29
RUBRICA

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA QUE QUEREMOS

- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.



PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 732
RUBRICA

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTITUINDO A IDADE DO GOVERNO

prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



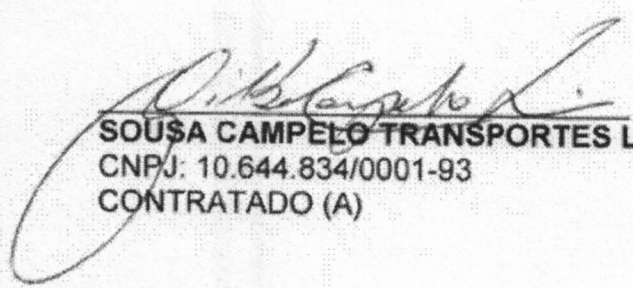
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.


Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
CONTRATADO (A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 134
RUBRICA 98


PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE COM DIFERENÇA


CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.


Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
CONTRATADO (A)